

§ 2º. Os condutores dos referidos transportes deverão portar álcool em gel no interior do veículo, para fazer a higiene da direção do veículo e das maçanetas, bem como dispor para higienização dos passageiros.

§ 3º. Os condutores dos transportes alternativos intermunicipais deverão respeitar os limites de passageiros no interior dos veículos, devendo manter a distância mínima de 01 (um) assento, entre um passageiro e outro.

§ 4º. Esta medida obedecerá ao prazo de 15 dias, podendo ser interrompida ou prorrogada, conforme determinação específica.

§ 5º. O descumprimento da mesma acarretará aplicação de multas e outras penalidades.

## SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES COLETIVAS

**Art. 17º.** Ficam suspensas as atividades coletivas ou não, sejam públicas, privadas ou religiosas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, bem como área de lazer Terminal Turístico, açougue, feira livre, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, igrejas, academias, centro comerciais, quadras de esportes e estádio de futebol, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 15 (quinze) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos, com exceção para: supermercados, mercantis, farmácias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, correspondentes bancários, lojas de construção civil, laboratórios de análises clínicas, escritórios de advocacia, contabilidade, telecomunicação e internet, salão de beleza, casas veterinárias, lojas de tecidos e aviamentos, serviços postais, oficinas, borracharias e lojas de auto peças, que não representam exposição pública.

§ 2º. Fica condicionado aos estabelecimentos constantes no caput do Art. 13º deste decreto adotar regras de distanciamento social e exigir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para acesso interno ao estabelecimento, bem como oferecer o item aos funcionários e álcool em gel tanto para os funcionários como para os clientes.

§ 3º. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, aprazados para os próximos 15 (quinze) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos, apoiados ou não, pelo Município de Antônio Martins/RN.

§ 4º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susgado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins/RN.

## SEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 18º.** Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (Três) horas e no máximo 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º. Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs 00min as 06hs 00min), com fim a evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

**Art. 19º.** As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º.** Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 21º.** O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de Infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:”, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

**Art. 22º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins – RN, 24 de Abril de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Everton Augusto de Mesquita  
**Código Identificador:7268CEC3**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

#### GABINETE CIVIL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

PROCESSO Nº. **06030001/2020** - PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ: 19.881.198/0001-98**, foi vencedora do único item da licitação com o valor global de **R\$ 143.400,00. (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de três Veículos tipo “hatchback” zero Km capacidade para 5 (cinco) passageiros, modelo hatch, para atender as necessidades da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência)..

Apodi/RN, 24 de abril de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:7AF1DC85**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2019

Processo Seletivo Edital nº 001/2019

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com KELYSON HENRIQUE FREIRE DE SOUZA, CPF: 101.435.364-51 e RG: 2.487.175/SSP/RN, a partir de 1º de abril de 2020, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001/2019.

Apodi/RN, 24 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO  
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020